



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santana

1

Quinta-feira • 27 de Maio de 2021 • Ano IV • Nº 490

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santana publica:

- **Resolução CME N.º 02/2021** - Altera dispositivos da Resolução CME n.º 01/2021, que dispõe sobre Regime Especial de atividades pedagógicas para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Santana, em decorrência da Pandemia Covid-19.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Resoluções



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 02/2021

Altera dispositivos da Resolução CME nº 01/2021, que dispõe sobre Regime especial de atividades pedagógicas para o Ensino Fundamental e suas modalidades e para a Educação Infantil, no âmbito das instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Santana, em decorrência da Pandemia Covid-19.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei do Sistema de Ensino nº 1.061 de 03 de dezembro de 2019, a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação nº. 523 de 3 de maio de 1991, e em conformidade com o posicionamento do Conselho Nacional de Educação expresso na Resolução do CNE/CP Nº 2 de 10 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – O Art 29 da Resolução CME 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 29 - Os alunos concluintes do 5º e 9º ano não estão sujeitos ao regime especial, mas deverão ter frequência de participação nas atividades remotas e/ou híbridas até 31 de maio de 2021, quando estarão sendo trabalhadas as habilidades que não foram consolidadas em 2020.

Art 2º – Os § 1º e 2º do Artigo 29 da Resolução CME 01/2021, passará a vigorar com as seguintes redações:

“Art 29...

§ 1º– Por ocasião da conclusão do ciclo, os alunos do 5º e 9º ano farão avaliações da aprendizagem, conforme conteúdos trabalhados nas atividades não presenciais, com vistas a avaliar as aprendizagens consolidadas na referida série. Tais habilidades deverão ser descritas em relatório que será anexado ao histórico escolar do aluno.

§ 2º - No histórico escolar dos alunos referidos no parágrafo 1º, deverá constar, no campo “observações”, que ele foi promovido no 5º e /ou 9º ano, conforme alínea c, inciso V, Art. 24 da LDB nº 9394/96, Lei nº 14. 040, Resolução CNE/CP 02/2020 e Resolução do CME nº 01/2021, alterada pela Resolução CME nº 02/2021.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



Art 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana, Bahia 20 de maio de 2021.

Silande Castro de Alquina
Presidente do Conselho Municipal de Educação – CME

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com